

**RESOLUÇÃO Nº 019, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

*“Regulamenta o Processo Eleitoral para os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – ITUPEVA PREVIDÊNCIA e dá outras providências.”*

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – ITUPEVA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 24 da Lei Complementar n.º 483 de 20 de fevereiro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento Eleitoral, destinado a disciplinar o processo para eleição dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, em estrita observância ao que dispõe a Lei Complementar nº 483, de 20 de fevereiro de 2020.

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I - Dos Mandatos**

**Art. 2º** O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único. Nenhum conselheiro poderá exercer mais de 3 (três) mandatos consecutivos no mesmo Conselho.

**Art. 3º** Serão eleitos, a cada 4 (quatro) anos, 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes para a composição do Conselho Deliberativo e 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes para a composição do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 7º e 13 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 483/2020.

**Art. 4º** Os servidores eleitos e os indicados serão nomeados por ato do executivo, sendo empossados da seguinte forma:

I - na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente à data da realização da eleição será empossado:

a) 3 (três) membros para o Conselho Deliberativo, sendo 2 (dois) membros eleitos mais votados e 1 (um) indicado pelo Prefeito; e

b) 2 (dois) membros para o Conselho Fiscal, sendo 1 (um) membro eleito mais votado e 1 (um) indicado pelo Prefeito.

II - na primeira quinzena do ano subsequente à data da posse a que se refere o inciso anterior, os demais membros eleitos e indicados, para cada conselho.

**Art. 5º** As eleições para a escolha dos membros dos Conselhos serão realizadas até o mês de novembro do último ano do mandato, assegurando-se a posse dos eleitos, conforme os critérios definidos no artigo 4º.

## **Seção II - Da Organização**

**Art. 6º** Caberá à Comissão Eleitoral a organização das eleições dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e desempenhar as seguintes atividades:

I - assinar o Edital de convocação da eleição em conjunto com o Presidente da Comissão Eleitoral;

II - fiscalizar o cumprimento deste regulamento;

III - anular o processo eleitoral, quando não observadas as normas estabelecidas;

IV - assegurar os materiais necessários para realização do pleito;

V - manter a guarda de todo material pertinente a cada pleito eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta de servidores municipais nomeados pelo Diretor Presidente da Autarquia.

## **CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

**Art. 7º** São condições de elegibilidade para os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal:

I - ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;

II - seja titular de cargo efetivo há mais de 5 (cinco) anos ou aposentado em cargo efetivo no Município de ITUPEVA;

III - não seja ocupante de:

a) cargo público eletivo;

b) cargo de direção em: partido político, entidade sindical e associações de servidores públicos;

c) membro de comissão executiva; e

d) delegado de partido político.

IV - tenha formação em nível superior;

V - não ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, ou por improbidade administrativa, com trânsito em julgado; e,

VI - não desempenhe atividade no cargo de Secretário Municipal ou de Diretor Presidente.

**Art. 8º** As condições de elegibilidade para os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, serão demonstradas:

I - mediante a apresentação de declaração com finalidade específica, a ser expedida pela Secretaria Municipal da Gestão Pública, para comprovação das condições exigidas nos incisos II, III e VI do artigo anterior;

II - mediante a apresentação de atestado negativo de antecedentes criminais, para comprovação da condição exigida no inciso V do artigo anterior;

III - mediante a apresentação de certidão negativa emitida pelos órgãos mencionados, para comprovação das condições exigidas no inciso III do artigo anterior, quando o caso; e

IV - mediante apresentação de diploma de ensino superior, para comprovação das condições exigidas no inciso IV do artigo anterior.

Parágrafo único. O diploma referido no inciso IV deste artigo deverá ser apresentado em original e cópia simples.

### **CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 9º** As eleições serão coordenadas e realizadas por uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros titulares, todos segurados do RPPS, sendo todos escolhidos pelo Diretor Presidente nos termos do art. 24 da Lei Complementar n.º 483/2022.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será designada, através de Portaria, expedida pelo Diretor Presidente, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do

Município de Itupeva até 90 dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

**Art. 10** Compete à Comissão Eleitoral:

- I - convocar, coordenar, conduzir e realizar as eleições;
- II - elaborar o Regimento Eleitoral disciplinando todos os procedimentos a serem adotados durante a realização do pleito.
- III - receber e supervisionar as inscrições dos candidatos concorrentes ao processo eleitoral, bem como determinar as diligências que julgar necessárias;
- IV - definir e divulgar as datas, horários e locais de votação, bem como procedimentos necessários à realização do pleito;
- V - responsabilizar-se pela guarda e segurança de todo material e documentação relativos ao pleito, até findo o prazo de julgamento administrativo, e em caso de eventual ação judicial;
- VI - lavrar atas das etapas do processo eleitoral pertinentes à preparação, votação e escrutínio, onde deverão constar todos os fatos supervenientes, irregularidades constatadas, pedidos de impugnação e recursos das etapas correspondentes;
- VII - julgar os recursos interpostos no processo eleitoral;
- VIII - julgar os pedidos de impugnações;
- IX - decidir sobre o registro de candidatura dos inscritos;
- X - publicar a relação dos inscritos;
- XI - definir a forma de deliberação das decisões da Comissão Eleitoral, se por maioria simples ou maioria absoluta;
- XII - zelar pela organização do processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, devendo a primeira ser a original;
- XIII - declarar a invalidação da eleição, observado o contido neste regulamento; e,
- XIV - encaminhar ao Diretor Presidente do Itupeva Previdência, após encerrado o processo eleitoral, todo material publicado, como editais, chamamentos, atas, fichas de inscrição e demais documentos e formulários que compuseram o processo Eleitoral, em ordem cronológica, devidamente rubricados, no mínimo, pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º A convocação das eleições dar-se-á por Edital firmado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelo Diretor Presidente do Itupeva Previdência, cujo extrato

será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itupeva, bem como no site oficial do Itupeva Previdência, e na íntegra, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis ao pleito.

§ 2º Todas as decisões da Comissão Eleitoral, deverão ser fundamentadas e registradas em atas.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá expedir as resoluções que entender necessárias para a organização e disciplinamento do pleito, devendo estas, serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itupeva e afixadas em local público.

§ 4º Após a data de homologação das inscrições as resoluções serão afixadas em local público, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itupeva.

**Art. 11.** Na primeira reunião da Comissão Eleitoral será aberto os trabalhos eleitorais, devendo constar no processo administrativo de Eleições 2022:

- I - termo de abertura dos trabalhos;
- II - ata das reuniões da Comissão Eleitoral, destacando-se a data de sua realização e a assinatura de todos os membros presentes;
- III - apensamento de cópia de todos os atos oficiais que envolvam o processo eletivo;
- IV - cópia da publicidade dos atos;
- V - demais informações pertinentes; e,
- VI - termo de encerramento dos trabalhos.

## **CAPÍTULO IV - DO CANDIDATO**

### **Seção I - Do Registro Das Candidaturas**

**Art. 12.** O prazo para o registro das candidaturas concorrentes ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da publicação do Edital.

**Art. 13.** O requerimento de registro de candidatura será dirigido à Comissão Eleitoral e protocolizado na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência com apresentação dos seguintes documentos;

I - cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento com foto do candidato; e,

II - demais documentos elencado no artigo 8º deste regulamento, necessários à comprovação das condições de elegibilidade.

**Art. 14.** Encerrado o prazo previsto no artigo 12 deste regulamento, caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de 1 (um) dia útil, proceder à análise dos pedidos de registro das candidaturas e publicar a relação dos candidatos concorrentes.

**Art. 15.** Publicada a relação dos candidatos concorrentes, a documentação relativa a esta fase do processo eleitoral será disponibilizada no mural da sede da Prefeitura Municipal de Itupeva, da Câmara Municipal de Itupeva e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – ITUPEVA PREVIDÊNCIA, sendo vedada sua retirada do local.

§ 1º No prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação prevista no art. 14, deste regulamento, o candidato cujo pedido de registro tenha sido indeferido poderá, mediante petição fundamentada, apresentar recurso à Comissão Eleitoral, cujo objeto ficará restrito à:

I - apresentação de sua defesa; e,

II - saneamento das irregularidades apresentadas na decisão de indeferimento.

§ 2º Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 1 (um) dia útil, decidir sobre o recurso e publicar a relação definitiva dos candidatos.

§ 3º Para contagem dos prazos estabelecidos nesta Seção, excluísse o dia do início e incluísse o dia do fim.

**Art. 16.** Não poderá se inscrever o servidor público municipal que na data estabelecida no Regimento Eleitoral:

I - fizer parte da Comissão Eleitoral; e,

II - seja ocupante de:

a) cargo público eletivo;

b) cargo de direção em: partido político, entidade sindical e associações de servidores públicos;

c) membro de comissão executiva; e

d) delegado de partido político.

## **Seção II - Da Campanha**

**Art. 17.** A campanha eleitoral, cujo formato será definido pela Diretora Presidente do Itupeva Previdência, será realizada durante os 15 (quinze) dias corridos que antecederem a data da realização da eleição.

§ 1º Fica vedada a utilização de qualquer tipo de propaganda que possa, de qualquer forma, perturbar ou prejudicar o bom andamento do serviço público.

**Art. 18.** Toda a propaganda ocorrerá às expensas dos candidatos.

## **CAPÍTULO V - DO ELEITOR**

**Art. 19.** É eleitor todo servidor público municipal segurado do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itupeva- RPPS.

§ 1º É segurado do RPPS todo servidor ativo titular de cargo de provimento efetivo ou nele aposentado, da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 388/2015.

§ 2º Cada eleitor poderá votar uma única vez na eleição, independentemente do acúmulo de cargos de provimento efetivo, em que estiver investido ou nele aposentado.

**Art. 20.** Na data destinada à realização da eleição, o eleitor deverá acessar o portal utilizando seu login e senha pessoal.

## **CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES**

### **Seção I - Do procedimento eletrônico de votação**

**Art. 21.** O link para acesso ao sistema de votação eletrônica via internet ficará no endereço institucional do ITUPEVA PREVIDÊNCIA durante o período de votação.

§1º. O website do sistema de votação é protegido com criptografia, a qual garantirá a inviolabilidade e segurança das eleições.

§2º. Se o eleitor não tiver acesso à internet em seu computador ou smartphone, poderá votar na sede do ITUPEVA PREVIDÊNCIA na data estipulada para votação, no horário de atendimento, das 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

§3º O acesso ao servidor para votação eletrônica exigirá login no sistema, composto por usuário e senha os quais são pessoais e intransferíveis.

**Art. 22.** Uma vez concluída a votação do eleitor, o sistema não permitirá novo acesso.

## **Seção II - Da Realização das Eleições**

**Art. 23.** A organização e realização da eleição ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, que deverá:

I - encaminhar para publicação, os atos necessários ao processo eleitoral;

II - requisitar, a qualquer tempo e fase do processo eleitoral, a presença de servidores públicos necessários à realização de trabalhos relacionados ao certame;  
e,

III - promover a solução das questões relativas ao processo eleitoral que não estejam disciplinadas expressamente neste regulamento e no Edital.

**Art. 24.** Compete às respectivas chefias de cada Unidade:

I - proceder à divulgação ampla e irrestrita da realização do certame eleitoral nas Unidades;

II - liberar os servidores municipais para que participem do processo eleitoral.

## **Seção III - Do Voto Secreto**

**Art. 25.** O sigilo do voto será assegurado e será registrado em cédula eletrônica de votação que deverá conter campos específicos para que cada eleitor registre seu voto para:

I - Um representante dos segurados para o Conselho Deliberativo;

II – Um representante dos segurados para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A disposição dos candidatos para votação eletrônica será estabelecida por ordem alfabética dentre todos os candidatos concorrentes de ambos os Conselhos.

#### **Seção IV - Da Apuração**

**Art. 26.** A apuração dos votos será de forma eletrônica e se dará por meio de relatório dos votos computados emitido pelo sistema de gerenciamento das eleições, e somente será iniciada após o encerramento da eleição.

§ 1º. É facultado aos candidatos, segurados, interessados, bem como ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itupeva o acompanhamento da apuração, a qual será efetuada na sede do ITUPEVA PREVIDÊNCIA.

§ 2º. O processo de apuração dos votos será lavrado em ata dos trabalhos eleitorais e mencionará obrigatoriamente:

I- Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II- Local no qual foi realizada a apuração;

III- Relatório disponibilizado pela plataforma de votação, especificando o número total de eleitores, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato registrado.

IV- Resultado geral da apuração;

V- Proclamação dos eleitos.

§ 3º. A ata geral de apuração será assinada por todos os membros da Comissão.

§ 4º. Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos em relação ao total de votos apurados.

**Art. 27.** O prazo para o fim da apuração da eleição se dará após o encerramento da votação.

Parágrafo único. Os trabalhos de apuração serão realizados na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva

Previdência, localizado a Rua Juliana de Oliveira Borges,79, Parque das Vinhas, CEP 13295-528, Itupeva/SP.

**Art. 28.** Concluída a apuração e decididas às eventuais questões levantadas, com impugnação ou não, será lavrada ata de encerramento da apuração pelo Presidente da Comissão Eleitoral, contendo o resultado da Eleição.

## **CAPÍTULO VII - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

### **Seção I - Da Eleição Válida**

**Art. 29.** Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, pela ordem decrescente de votação.

**Art. 30.** Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do servidor que contar:

- I - com maior escolaridade;
- II - com maior tempo de serviço público municipal;
- III - com maior idade.

Parágrafo único. O cômputo do tempo de serviço público, de que trata o inciso II, totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.

**Art. 31.** Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral considerará eleitos para os respectivos Conselhos os candidatos com a maioria dos votos, seguido de seus suplentes e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

- I - o dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;
- II - locais de votação;
- III - número total de eleitores aptos a votar;
- IV - número total de eleitores que votaram;
- V - resultado geral da apuração; e,
- VI - proclamação dos eleitos.

§ 2º A ata geral de apuração será assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e pela maioria dos membros da Comissão Eleitoral e, facultativamente pelos fiscais credenciados.

**Art. 32.** O resultado do pleito deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itupeva, posteriormente ao conhecimento dos candidatos eleitos, em até 3 (três) dias úteis a contar do término da apuração dos votos, contendo o nome dos eleitos do pleito, pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Publicado o resultado, será garantido aos candidatos não eleitos prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso, devidamente fundamentado, objetivando a justificativa e avaliação dos procedimentos adotados; e

§ 2º Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 1 (um) dia útil, decidir sobre o recurso e publicar a relação definitiva dos candidatos

**Art. 33.** Transcorrido o prazo de interposição e julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral deverá comunicar o resultado da eleição por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, ao Diretor Presidente, para as formalidades legais.

## **Seção II - Da Eleição Inválida**

**Art. 34.** Declarada inválida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a eleição será anulada e deverá ser convocada novo pleito, respeitando-se todo o procedimento das eleições disciplinado neste regulamento, limitado ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação do respectivo edital de invalidação.

**Art. 35.** Será considerada inválida a eleição quando, mediante recurso formalizado ao Presidente do Conselho Deliberativo, ficar comprovado:

I - que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste regulamento;

II - que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste regulamento; e,

III - a ocorrência de vício ou fraude que comprometa a legitimidade e lisura do pleito, principalmente quanto:

- a) ao sigilo do voto, previsto no art. 25; e
- b) à integridade do sistema de votação.

## **CAPÍTULO VIII - DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE**

### **Seção I - Da Homologação**

**Art. 36.** Após comunicação do resultado definitivo pela Comissão de Eleitoral, nos termos do art. 32, o Diretor Presidente, em conjunto da Comissão, procederá a elaboração de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itupeva, contendo a proclamação e a homologação do resultado das eleições, no prazo de 3 (três) dias úteis.

### **Seção II - Da Posse**

**Art. 37.** Cumprida a etapa prevista no artigo anterior, caberá ao Chefe do Executivo, e em sua ausência ao Diretor Presidente, dar posse aos conselheiros eleitos.

Parágrafo único. A posse ocorrerá em sessão solene a ser realizada na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, nos termos do art. 4º deste Regulamento.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38.** O procedimento das eleições desenvolver-se-á no período compreendido entre a publicação do Regimento Eleitoral e a divulgação do resultado definitivo do pleito, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itupeva.

**Art. 39.** São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral e documento comprobatório de sua publicação;
- II - regulamento eleitoral e documento comprobatório de sua publicação;
- III - edital de convocação e documentos comprobatórios de publicação nos jornais;

IV - requerimento dos registros de candidaturas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e documentação comprobatória dos requisitos exigidos para candidatura;

V - listagem geral dos segurados em condições de votar;

VI - exemplar da cédula única de votação;

VII - Resoluções da Comissão Eleitoral e documento comprobatório de sua publicação;

VIII - impugnações, recursos e contrarrazões e decisões da Comissão Eleitoral;

IX - comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral;

X - atas das mesas eleitorais, devidamente assinadas;

XI - ata dos trabalhos eleitorais;

XII - documento comprobatório de publicação do resultado da eleição; e,

XIII - livro de procedimentos das eleições.

**Art. 40.** Os integrantes da Comissão Eleitoral desenvolverão as respectivas funções em tempo integral.

**Art. 41.** Os casos omissos na presente Portaria serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando-se, por analogia, os procedimentos da Lei Eleitoral vigente no País.

**Art. 42.** Fica garantido e facultado aos candidatos, o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral definido neste regulamento.

**Art. 43.** Nas eleições de que trata este regulamento, serão aplicadas, no que couber, a legislação federal específica que sistematiza a propaganda durante o período eleitoral.

**Art. 44.** Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Itupeva, 22 de setembro de 2022.

JULIANE BONAMIGO

Presidente do Conselho Deliberativo